



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 14.719/2016
CHAMAMENTO PÚBLICO

DO OBJETO

Constitui objeto deste chamamento público a prestação de serviço destinada ao recebimento e tratamento de documentos de arrecadação da CONTRATANTE, através da rede de atendimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, com prestação de contas exclusivamente em meio eletrônico, no(s) canal(is) de atendimento identificado(s):

- I – Caixas;
- II – Internet;
- III – Terminais de Auto-atendimento;
- IV – Correspondentes Bancários;
- V – Banco Postal.

- Para o recebimento realizado no canal Internet, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.
- Para o recebimento realizado no canal Auto-atendimento, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal, em papel termosensível.
- Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.
- Para os recebimentos realizados nos Correspondentes Bancários, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente, em papel termosensível.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente Bancário não há guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

II – Os Correspondentes Bancários estão autorizados a receber documentos somente em espécie ou com utilização de cartão de débito em conta.

DO PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá, pela prestação dos serviços, a importância fixa de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por guia recebida e disponibilizada à CONTRATANTE, conforme disposto no padrão FEBRABAN para transferência de dados.

- O valor inicialmente contratado, será corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, anualmente ou pela menor periodicidade que ela autorizar.



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o município efetuará pagamento único e mensal a CONTRATADA, no último dia útil de cada mês, da seguinte forma:
 - Contratada com conta corrente da CONTRATANTE: débito em conta corrente
 - Contratada sem conta corrente da CONTRATANTE: depósito em conta corrente da Contratada.

- **Parágrafo Terceiro:** Fica vedado qualquer dedução do produto arrecadado, a título de pagamento, reembolso, ressarcimento e/ou dispêndio de qualquer natureza.

DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar o serviço conforme designado neste instrumento;
 - b) emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento;
 - c) colocar à disposição da CONTRATANTE os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado no 1º dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos;
 - d) informar diariamente o valor a ser creditado no dia por meio eletrônico,
 - e) em caso de inconsistência no arquivo apontada pela CONTRATANTE no meio eletrônico, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.
 - f) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todos os encargos inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
 - g) apresentar ao CONTRATANTE, sempre que este solicitar, as provas de regularidade de FGTS, INSS e MUNICIPAL atualizadas, comprovando estar em dia perante o Cadastro dos Fornecedores do Município ;
 - h) responder por toda e qualquer diferença, a que der causa apurada em prejuízo do Município, ficando obrigado a recolher aos cofres públicos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a referida importância, independente de notificação judicial ou extrajudicial;
 - i) receber as guias dos tributos cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos na guia do contribuinte.
 - j) Fornecer relatório contendo quantitativo de guias recebidas e disponibilizadas a CONTRATANTE para fins das providências contidas na Cláusula Segunda deste contrato.
 - k) Transferir as receitas arrecadadas no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do dia da arrecadação, para conta corrente de banco oficial a ser indicado pelo Município de Patos de Minas.
- **Parágrafo Primeiro:** Na caracterização de diferença nos registros do



Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

movimento arrecadado, caberá a CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização se couber no prazo de 60 dias contados a partir da data da notificação.

- **Parágrafo Segundo:** Decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data da prestação de contas da arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigada de prestar qualquer informação a respeito dos recolhimentos efetuados e de seus respectivos valores.
- A CONTRATADA não está autorizada a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste contrato.

3.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Providenciar a emissão e a remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários, podendo caso entenda necessário utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade;
 - b) Padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, para emissão dos documentos de arrecadação, permitindo, assim, a automação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação;
 - c) Não utilizar o Documento de Crédito – DOC e/ou Bloqueto de Cobrança como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
 - d) Emitir documentos de arrecadação com datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos recintos autorizados para recebimento;
 - e) Notificar à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento das informações, acerca de possíveis irregularidades apontadas nos arquivos de prestação de contas disponibilizados pela CONTRATADA;
 - f) Fornecer à CONTRATADA o número da conta junto à instituição financeira designada neste instrumento para centralização dos recursos.
- A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA, tão somente, recusar o recebimento quando:
 - a) o documento de arrecadação for impróprio;
 - b) o documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras; exceto com autorização expressa da contratante.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária abaixo relacionada, do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2016, e, nos exercícios seguintes se for o caso, as despesas correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza:



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 02.06.01..04.123.004.2.017.3.3.90.39 – DIREÇÃO COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DA POLÍTICA FINANCEIRA MUNICIPAL.

DA EXECUÇÃO

O total do produto da arrecadação diária será lançado em “Conta de Arrecadação”, conforme COSIF/BACEN, sendo repassado no 2º dia útil após a data do recebimento.

- O repasse do total arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, de nº 73.002-1 Agência 0190-2 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.
- Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado são sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, sendo realizada através de aditivo.

DA VIGÊNCIA

O presente chamamento terá vigência de até 31/12/2017, tendo início a partir da publicação do edital, podendo, a critério da Administração Municipal e observada a conveniência e oportunidade, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante justificativa da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Os interessados que atenderem as exigências habilitadoras serão automaticamente credenciados, sendo emitido documento hábil pela autoridade superior comprovando seu credenciamento e firmarão contrato com o Município de Patos de Minas, através de processo administrativo específico para esse fim.

DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por conveniência administrativa ou por iniciativa da CONTRATADA, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA CESSÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o objeto contratado, neste instrumento, a terceiros, salvo consentimento expresso da CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE deverá exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, aos quais a CONTRATADA deverá



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

facilitar o exercício de suas funções.

Patos de Minas, 20 de outubro de 2016.

Odair Carlos Pereira
Diretor de Receita



Odair Carlos Pereira
Diretor de Receita
Mat. 5006